Fls. n.º 02
Proc. 145 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 06, de 26 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
409	26.02.09	

Dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.___/2009, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1°.- Fica instituído em favor dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mococa o auxílio-alimentação, através de cartão eletrônico, com a finalidade específica de aquisição de gêneros alimentícios.

§1°.- O valor do benefício será de R$200,00 (duzentos reais), mensais.

§2°.- De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor constante no §1°. deste artigo poderá ser reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.2°.- Fica a Câmara Municipal de Mococa autorizada a subvencionar o auxílio-alimentação de que trata o art. 1°. desta Resolução, proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais:

I- 90% (noventa por cento) na faixa de até R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II- 80% (oitenta por cento) na faixa acima de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).



Fls. n.º 03
Proc. 145 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 06, de 26 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único- A parte correspondente a contribuição dos servidores será descontada mensalmente em folha de pagamento.

Art.3°.- As faixas salariais constantes no art. 2°. desta Resolução serão corrigidas, no mesmo percentual, sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art.4°.- O auxílio-alimentação é oferecido em caráter opcional, devendo o servidor manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5°. – O auxílio-alimentação não integra o salário para todos os efeitos legais e nem constitui salário *in natura* ou salário-utilidade.

Art.6°.- No mês de dezembro de cada ano, a título de contribuição natalina, os servidores da Câmara Municipal terão direito ao auxílio-alimentação em valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor de que trata o §1°., do art.1°., desta Resolução.

Art.7°.- Para fins do disposto nesta Resolução, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal firmar contratos ou outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema de concessão do auxílio-alimentação, observadas as disposições da Lei Federal n°.8.666/93 e suas alterações.

Art.8°.- As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9°.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2°. Secretário

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO

Em 1ª. Discussão por unanimidade

Sessão 26/02/2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 145 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 06, de 26 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo instituir, em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Mococa, o auxílio-alimentação, inclusive, subsidiando-o.

Hodiernamente encontra-se em pleno vigor a Lei Municipal nº.3.162, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre concessões subvencionadas de cestas básicas de alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Todavia, é de se notar que tal Lei tem grande alcance social, vez que auxilia os servidores da Câmara Municipal, de forma subsidiada, em seus suprimentos alimentares.

Ocorre que a Lei supracitada não faculta aos beneficiários na escolha, na oportunidade e na conveniência, quando da aquisição de produtos alimentícios, de modo que muitas vezes os servidores da Câmara Municipal são obrigados a receberem produtos alimentícios que não necessitam ou que dispõem em abundância.

O auxílio alimentação vem corrigir esta questão, posto que faculta aos servidores adquirirem produtos alimentícios que realmente necessitam; bem como, em ocasiões oportunas.

Se isto não bastasse, é curial asseverar que a matéria em análise valoriza os servidores, eis que lhes proporcionam o benefício em duplicidade quando dos festejos natalinos.

Finalizando, chega-se à ilação de que a propositura em debate vem de encontro aos interesses dos servidores da Câmara Municipal, valorizando-os.

Por tais motivos, solicitamos aos Ilustres Edis desta Casa de Leis que acolham a presente Resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2°. Secretário

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls. n.º 05
Proc. 145/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Resolução nº.06/2009.

INTERESSADO :- Mesa da Câmara Municipal.

ASSUNTO : - Dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão- alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls. n.º 06
Proc. 145/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.145/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Marcos Daniel Vicente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 02
Proc. 145/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
369	26/02/2009	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 26/02/09
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade das proposituras, requerem regime de urgência Especial para as seguintes matérias:

1- Projeto de Lei nº.011/2009 – de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

2- Projeto de Lei nº.012/2009 – de autoria do Prefeito Municipal- Altera a denominação de escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

3- Projeto de Decreto Legislativo nº.02/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Dispõe sobre concessão de Medalhas e Diplomas de Honra ao Mérito.

4- Projeto de Resolução nº.05/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Denomina de José Luiz Cominato a Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

5- Projeto de Resolução nº.06/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

6- Projeto de Resolução nº.07/2009 - de autoria da Mesa da Câmara - Cria um emprego público no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa de Assessor Jurídico II.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de fevereiro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Francisco Carlos Candido
Presidente

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Eduardo Antonio Baisi
Vereador

Fls. n.º 08
Proc. 145 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução n°. 06, de 27 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a instituição e concessão subvencionada de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, aprovou Projeto de Resolução n°.06/2009, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1°.- Fica instituído em favor dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mococa o auxílio-alimentação, através de cartão eletrônico, com a finalidade específica de aquisição de gêneros alimentícios.

§1°.- O valor do benefício será de R$200,00 (duzentos reais), mensais.

§2°.- De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor constante no §1°. deste artigo poderá ser reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.2°.- Fica a Câmara Municipal de Mococa autorizada a subvencionar o auxílio-alimentação de que trata o art. 1°. desta Resolução, proporcionalmente as faixas salariais, nos seguintes percentuais:

I- 90% (noventa por cento) na faixa de até R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II- 80% (oitenta por cento) na faixa acima de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único- A parte correspondente a contribuição dos servidores será descontada mensalmente em folha de pagamento.

Fls. n.º 09
Proc. 145/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução n°. 06, de 27 de fevereiro de 2009.

Art.3°.- As faixas salariais constantes no art. 2°. desta Resolução serão corrigidas, no mesmo percentual, sempre que houver majoração salarial, preservando-se os percentuais de subvenção.

Art.4°.- O auxílio-alimentação é oferecido em caráter opcional, devendo o servidor manifestar-se sobre a conveniência de sua aquisição.

Art.5°. – O auxílio-alimentação não integra o salário para todos os efeitos legais e nem constitui salário *in natura* ou salário-utilidade.

Art.6°.- No mês de dezembro de cada ano, a título de contribuição natalina, os servidores da Câmara Municipal terão direito ao auxílio-alimentação em valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor de que trata o §1°., do art.1°., desta Resolução.

Art.7°.- Para fins do disposto nesta Resolução, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal firmar contratos ou outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema de concessão do auxílio-alimentação, observadas as disposições da Lei Federal n°.8.666/93 e suas alterações.

Art.8°.- As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9°.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2°. Secretário

Fls. n.º 10
Proc. 145 / 2009

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

CEIF-ENSUR n.º 016/09

Rio de Janeiro, 18 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.182	22.04.09	

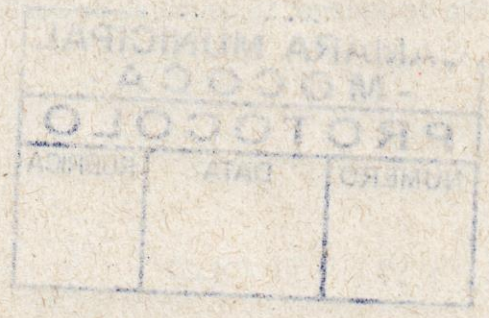
Exmoº Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Mococa(SP)

Em resposta a sua solicitação, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 016/09.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Heraldo da Costa Reis
Coordenador do CEIF - ENSUR
(Finanças, Orçamento, Contabilidade)



Fls. n.º 11 10
Proc. 145 / 2009

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

PARECER

CEIF-ENSUR nº 016/09
Rio de Janeiro, 06 de março de 2009.
Interessado: Câmara Municipal de Mococa(SP)

Concessão de vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo

CONSULTA

O Sr. Francisco Carlos Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, pelo seu PL 01/2009, consulta-nos sobre o que se segue:

> *É legal e constitucional a Câmara Municipal de Mococa instituir através de Lei Ordinária o* ***cartão-alimentação*** *em favor de seus servidores, subvencionando para aquele que ganha até R$1.600,00, 90% do valor do cartão, que será em torno de R$170,00, mensal e 80% do valor do cartão para aquele que ganha acima de R$1.600,00?*

RESPOSTA

Preliminarmente, esclareça-se ao consulente que o vale-refeição é uma espécie de salário - complementar, incidindo pois nas despesas de pessoal, cujo conceito se encontra no art. 18 da LRF, e limites se encontram no art. 29-A da Constituição da República e art. 20, III, letras a e b, da LRF.

Não existem óbices legais para a concessão do vale-refeição desde que autorizado por lei. Neste sentido, verifica-se ser possível a concessão de vale-refeição aos servidores municipais, independentemente do Poder, conforme parecer do TCE/PR a seguir transcrito:

> ***01*** *– Pela possibilidade de, no âmbito municipal, haver estipulação de vale-alimentação em favor dos servidores de um determinado Poder sem que esse pagamento seja estendido aos servidores do outro Poder, mas desde que atendidas as seguintes condições*[1]*:*
> *a) instituição por lei própria do aumento da remuneração dos servidores – pagamento de vale-alimentação;*
> *b) prévio procedimento licitatório para a contratação da empresa que fornecerá o vale-refeição;*
> *c) previsão orçamentária para esse incremento de despesa;*
> *d) respeito aos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao incremento e ao limite de gastos com pessoal.*

[1] TCE/PR – Acórdão nº 1093/08 – Tribunal Pleno, in Revista do Tribunal de Contas PR, outº/dezº 2008, nº 166, p. 101

Fls. n.º 12
Proc. 145/2019

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

> ***02*** *– Que, tendo em vista que ambos os Poderes, Legislativo e Executivo, são independentes e se auto-regulamentam, que o Poder Legislativo poderá acrescer a remuneração de seus respectivos servidores, ou seja, poderá efetuar o pagamento de vale-alimentação a seus funcionários sem que isso ocorra ou venha a ocorrer em relação à remuneração do Poder Executivo, devendo-se, entretanto, atentar para a vedação contida no art. 37, XII, da CF/88,* ***de " os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo".***

Como se vê existem condições a serem observadas para que o vale-refeição possa ser concedido, tais como:

a) Instituição por lei;
b) Previsão orçamentária
c) Licitação prévia para a escolha do fornecedor do vale-refeição
d) Atendimento aos limites para os gastos de pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, como já afirmado.

Para o atendimento dos limites de despesas de pessoal do Poder Legislativo, conforme os dispositivos da Constituição da República e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugere-se a aplicação da equação de equivalência, a seguir indicada, desde que a despesa total desse Poder já esteja calculada, na forma do art. 29-A, já mencionado:

$$DP = [\{ 70 \text{ X } DT\} /100] \Leftrightarrow [\{ 6 \text{ X } RCL\} / 100] \text{ , em que}$$

DP, despesas de pessoal
DT, despesa total
RCL, receita corrente líquida

Aplicando-se-lhe a equação indicada, há uma probalidade de satisfazer às duas exigências referidas aos limites das despesas.

É o parecer

Heraldo da Costa Reis
Coordenador do CEIF – ENSUR/IBAM
(Finanças, Orçamento, Contabilidade)